

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA-PR.

Ação Penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000

MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA, já qualificada nos autos epigrafados, por seus advogados signatários, vem requerer sua **ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA**, com fundamento nos artigos 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 397, inciso IV, do Código de Processo Penal, e perante a apresentação de sua certidão de óbito (artigo 62 do Código de Processo Penal).¹

O artigo 397, inciso IV, do Código de Processo Penal, determina que o juízo absolva sumariamente o acusado quando verificar, após a apresentação de resposta à acusação (artigo 396-A)², que a punibilidade está extinta. Confira-se o texto da norma:

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar.

¹ **Doc. 01.**

² **Art. 396-A.** Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Juarez Cirino dos Santos
& Advogados associados

IV - extinta a punibilidade do agente.

Por sua vez, o artigo 107, inciso I, do Código Penal, determina a extinção da punibilidade em razão da morte do agente:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:
I - pela morte do agente;

Considerando que a reforma da legislação penal promovida pela Lei nº 11.719, de 2008, na qual **a absolvição sumária passou a ser imperativa nesta fase processual**, teve como objetivo adequar os regramentos com os padrões constitucionais e tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, é necessária a **afirmação da presunção de inocência em sua plenitude**, por meio da absolvição sumária.

A presunção de inocência é garantia individual insculpida na Constituição da República como cláusula pétrea segundo os dizeres: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (artigo 5º, LVII, CR). Por sua vez, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece que “*toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa*” (artigo 8º, item 2).

Na visão de EUGÊNIO PACHELLI: “*se já em curso o processo, a decisão relativa à extinção da punibilidade será de **absolvição sumária**, nos termos do art. 397, IV, do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08*” (destacamos) ³.

Tendo em vista a determinação do artigo 62 do Código de Processo Penal⁴, com a certidão de óbito da **Peticionária** acompanhando este pedido,

³ EUGÊNIO PACHELLI. *Curso de processo penal*. 20ª ed. São Paulo, Atlas, 2016, p. 182.

⁴ **Art. 62.** *No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.*

Juarez Cirino dos Santos
& Advogados associados

requer-se, após a manifestação do órgão ministerial, seja esta absolvida sumariamente, à luz do artigo 397, IV, do *Codex Procedimental Penal*.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo a Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

VALESKA TEIXEIRA Z MARTINS
OAB/SP 153.720

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

JUAREZ CIRINO DOS SANTOS
OAB/PR 3.374

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO
OAB/SP 20.685

São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905